



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 14 de novembro de 2024.

Mensagem nº 154/2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE SERVIÇOS ASSISTIDOS POR ANIMAIS (SAA) NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA

O Serviço Assistido por Animais (SAA) é uma abordagem terapêutica que utiliza diversas espécies de animais, como cães e cavalos, para promover o bem-estar biopsicossocial dos participantes. Contudo, este projeto tem como foco específico o Tratamento Assistido por Animais (TAAx), realizado exclusivamente com cães, devido à comprovada eficácia dessa espécie em intervenções terapêuticas. Esses serviços têm como objetivo promover melhorias no bem-estar biopsicossocial dos participantes, contribuindo significativamente para a saúde física, emocional e cognitiva.

O TAAx, antes conhecido como cinoterapia, começou no Brasil na década de 50, introduzida pela Pesquisadora e Psiquiatra Dr. Nise da Silveira, tratando os pacientes com esquizofrenia no Centro Psiquiátrico Pedro II, no Rio de Janeiro. Hoje é realizada em vários Estados da Federação, onde são atendidas pessoas de todas as idades em hospitais, asilos, APAES e outros.

Ao longo dos anos, o campo das intervenções assistidas por animais evoluiu para os SAA, uma abordagem mais profissional, embasada em evidências científicas. Este Projeto de Lei regulamenta o TAAx no município, garantindo segurança, qualidade e respeito aos direitos dos animais como parceiros terapêuticos.

Estamos certos de que Vossas Excelências reconhecerão a importância de promover essa prática, que beneficia participantes e reforça o papel terapêutico dos cães na sociedade.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE SERVIÇOS
ASSISTIDOS POR ANIMAIS (SAA) NO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

Da Criação do Projeto

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Serviços Assistidos por Animais (SAA) no Município de Miguel Pereira, abrangendo as seguintes modalidades:

I - Programas de Apoio Assistido por Animais (PAAA): atividades voltadas ao suporte emocional, recreação e bem-estar;

II - Educação Assistida por Animais (EAA): projetos educacionais que utilizam a interação com animais para promover habilidades cognitivas, emocionais e sociais;

III - Tratamento Assistido por Animais (TAAx): intervenções terapêuticas conduzidas por profissionais habilitados, com objetivos de saúde específicos.

§1º - O serviço será realizado prioritariamente no Espaço Azul TEAcolhe, um local de referência para atendimento às pessoas atípicas no município.

§2º - O serviço também poderá ser disponibilizado por meio do Programa de Apoio com Visitas, contemplando hospitais, escolas e demais repartições públicas do Município de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Projeto

Art. 2º O projeto tem como objetivo promover benefícios biopsicossociais à população, com destaque para:

- I** – Redução do estresse, ansiedade e depressão;
- II** – Aumento da autoestima e estímulo à empatia;
- III** – Melhoria das habilidades sociais e cognitivas;
- IV** – Promoção de inclusão social e qualidade de vida.

Parágrafo único. Os beneficiários prioritários incluem:

- I** - Pessoas atípicas: Crianças e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, Síndrome de Down, entre outros;
- II** - Idosos: Especialmente aqueles em situação de isolamento social;
- III** - Pessoas em vulnerabilidade: Como vítimas de violência, catástrofes ou em tratamento psicológico.

CAPÍTULO III

Do Bem-Estar e Manejo dos Animais

Art. 3º Os animais participantes do projeto deverão:

- I** – Ser selecionados com base em critérios de comportamento equilibrado, saúde e aptidão para interações terapêuticas;
- II** – Passar por treinamento especializado, assegurando sua segurança e a dos participantes;
- III** – Ser avaliados periodicamente por médicos veterinários habilitados;
- IV** – Ser acompanhados por profissionais qualificados, certificados em adestramento e serviços assistidos por animais.

§1º - Os cuidados com os animais incluirão:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

I - Limitação de carga horária: O cão de serviço terá um período de descanso equivalente ao tempo trabalhado. Se o período de trabalho for de 30 minutos, o descanso também será de 30 minutos;

II - Garantia de tempo livre para lazer e descanso, em ambiente adequado e com enriquecimento ambiental.

§2º - É vedada a utilização dos animais em situações que comprometam seu bem-estar físico ou emocional.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Nomeação de Responsáveis

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública será responsável por:

I – Nomear os coordenadores e subcoordenadores do projeto, com atribuições específicas para supervisão técnica e operacional;

II – Definir os critérios e equipes responsáveis pela execução do serviço;

III – Garantir que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados e que os protocolos técnicos e éticos sejam cumpridos.

Parágrafo único. A execução do projeto será conduzida sob supervisão direta da Secretaria Municipal de Segurança Pública, respeitando as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

CAPÍTULO V

Da Proteção do Projeto e Formalização de Parcerias

Art. 5º A utilização do modelo deste projeto por entidades públicas ou privadas no âmbito do Município de Miguel Pereira deverá ser formalizada por meio de parceria ou autorização específica da Prefeitura Municipal, assegurando o alinhamento às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º - Municípios ou instituições externas interessados em implementar um modelo semelhante poderão firmar parcerias com a Prefeitura Municipal de Miguel



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Pereira, mediante instrumento legal que reconheça a autoria e a idealização deste projeto.

§2º - As parcerias ou autorizações referidas neste artigo deverão ser formalizadas por escrito e incluir as condições necessárias para a preservação dos objetivos e princípios do projeto, bem como garantir a transparência e o interesse público.

CAPÍTULO VI

Dos Princípios Éticos e de Bem-Estar Animal

Art. 6º Os Serviços Assistidos por Animais (SAA) deverão ser pautados pelos seguintes princípios:

I – Reconhecimento do animal como ser senciente, capaz de experimentar sensações físicas e emocionais;

II – Garantia de que as atividades respeitem a integridade física, emocional e comportamental do animal;

III – Proteção contra sobrecarga de trabalho ou exposição a ambientes que possam causar estresse ou sofrimento;

IV – Compromisso com o manejo ético e responsável, de acordo com as legislações ambientais e de proteção animal vigentes.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, podendo esta atuar em parceria com outros órgãos municipais.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislações específicas:

I – Advertência;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- II – Multa, regulamentada pelo Poder Executivo;
- III – Suspensão ou revogação de autorizações concedidas;
- IV – Encaminhamento para responsabilização criminal em caso de maus-tratos aos animais.

CAPÍTULO VIII

Da Sustentação Científica e Educacional

Art. 8º As práticas realizadas no âmbito dos Serviços Assistidos por Animais (SAA) deverão ser fundamentadas em estudos científicos reconhecidos, que comprovem os benefícios das interações entre pessoas e animais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para desenvolver estudos, capacitar profissionais e aprimorar as práticas realizadas.

CAPÍTULO IV

Da Regulamentação

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO X

Da Vigência

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL